

As manifestações públicas pelo combate das desigualdades culturais e políticas; evidências da cultura do estupro no século XXI

DENISE DOS SANTOS RODRIGUES*

Resumo:

O objetivo deste artigo é apresentar a relação da desigualdade cultural e política entre homens e mulheres com a cultura do estupro, uma violência ainda identificada no século XXI a despeito das sucessivas transformações econômicas, políticas e sociais. Num cenário onde o reconhecimento dos direitos fundamentais está no centro das reivindicações, as representações que as sociedades fazem de seus integrantes, através das quais é possível identificar traços de sexismo e outras formas de discriminação e preconceito, provocam reações da opinião pública e produzem efeitos legais, principalmente quando divulgadas pelos meios de comunicação de massa.

Palavras-chave: desigualdade; sexismo; cultura do estupro; direitos civis.

The public expressions for combating cultural and political inequalities: evidences of rape culture in the XXI century

Abstract:

The purpose of this paper is to present the relationship of cultural and political inequality between men and women with rape culture, a violence still identified in the XXI century despite successive economic, political and social transformations. In a scenery where the recognition of fundamental rights is at the center of the claims, the representations that the societies make of their members, through which it is possible to notice traits of sexism and other forms of social discrimination and prejudice, provoke public opinion reaction and produce legal effects, especially when disseminated by the mass media.

Key words: inequality; sexism; rape culture; civil rights.



* DENISE DOS SANTOS RODRIGUES é Doutora em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – PPCIS/UERJ; doutoranda em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – PPGFIL/UERJ.



Foto: [Phill Natal](#)

Introdução

As sucessivas transformações sociais, atreladas ao desenvolvimento tecnológico, científico e legal dos últimos séculos têm proporcionado um amplo debate no campo da sexualidade, o que inclui não só a garantia de igualdade para homens e mulheres, mas também para as identidades desviantes, de acordo com a orientação sexual. Nesse campo surgiram tipologias progressivamente refinadas, mas quotidianamente ainda distanciadas da realidade, as quais muitas vezes ainda são mantidas imersas na polarização biológica masculina-feminina, que reduz a experiência sexual aos campos da anatomia e da fisiologia. Diante disso, a todo instante surgem ações afirmativas para o reconhecimento e efetivação dessas identidades, o que

suscita alterações legais para a inclusividade no âmbito nas políticas. Uma vez que a modificação das mentalidades nem sempre acompanha a evolução dos tempos, a conquista do espaço nas sociedades, independente da sexualidade, se apresenta como uma luta incansável. Esse embate é frequentemente reproduzido pelos meios de comunicação de massa, principalmente quando ocorrem violações de direitos fundamentais.

Pode-se dizer que a compreensão do significado atual do conceito de direitos humanos foi proporcionada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Na sua interpretação, os direitos e liberdades nela estabelecidos estão ao alcance de

todo ser humano, “*sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição*” (Art.2º). Nesses termos, tal documento inspirou a criação de normas e tratados nacionais e internacionais a fim de não somente promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres, mas ressaltar o valor e dignidade da pessoa humana, independente do biotipo ou orientação. Está na sua proposta inibir todo tipo de discriminação e preconceito, que são conceitos distintos mas relacionados, os quais podem resultar em diferentes graus de violência. Do preconceito, que percebe tipos de forma diferente, pode originar a discriminação, que coloca em prática o preconceito através de uma ação adversa a uma característica, segregando, excluindo por qualquer motivo: classe social, sexo ou gênero, cor ou raça, religião, entre outros. Ou seja, os seres humanos em geral dispõem de direitos inalienáveis, inerentes a qualquer um deles, independente do grupo que compõe. A despeito desse esforço, posicionamentos excludentes ainda podem ser observados nas várias sociedades, como traços de uma herança cultural enraizada que pressupõe a inferioridade feminina, o que tem origem em concepções religiosas e biológicas.

A ideia de desigualdade sexual e/ou de gênero reflete a representação que cada sociedade faz de seus diferentes integrantes, que podem solicitar equivalência de direitos civis. Uma vez que não há rigorosamente coincidência entre a identidade biológica e a sua construção social, por exemplo, quando se trata de gênero as travestis podem ser

excluídas e agredidas. As mulheres, por sua vez, percebidas por uma pressuposta constituição inferior, podem ficar em desvantagem na hierarquia social perante os homens. O mesmo pode ocorrer em relação à raça ou etnia, afetando as oportunidades dos indivíduos, cujas identidades são consruídas culturalmente. Para Heleieth Saffioti (1987, p. 8), embora este seja um fenômeno internacional, na sociedade brasileira está claro que homens e mulheres não ocupam as mesmas posições, pois a eles são atribuídos papéis distintos, os quais devem ser cumpridos. É o grupo social que define, “*com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem*”.

De fato, essa distinção entre homens e mulheres se evidencia desde os relatos bíblicos, representada pela figura de Eva na mitologia cristã, aquela que desrespeitou as regras de Deus ao comer a maçã, o fruto proibido. Ao oferecê-la ao seu par, Adão, fez com que tomasse consciência de suas diferenças físicas, se envergonhasse da nudez e cometsse o “pecado original”. Eva foi punida por sua desobediência, sendo condenada à submissão masculina, ao sofrimento com as dores do parto e à responsabilidade pela criação dos filhos. Então, a mulher, que teria despertado a virilidade masculina, provocando-o com as “tentações da carne”, seria originalmente pecadora. Essa ideia se constitui como um forte elemento presente na cultura do estupro, onde a mulher desperta os instintos masculinos. A desigualdade de condições entre homens e mulheres também aparece na Antiguidade Clássica greco-romana, onde a mulher ficou limitada ao

ambiente doméstico, sem exercer direitos sociais e políticos que eram uma prerrogativa masculina. Ao longo do tempo essa condição de subordinação pode ser percebida nos mais diferentes cenários e áreas, até que no século XIX, estudos no campo da Medicina Social (NUNES, 1991) resgataram discursos médicos nos quais a mulher era definida por uma constituição biológica anatômica e psiquicamente mais frágil que o homem, tendo como função primordial procriar e cuidar da família. Com isso, o sexo feminino ficava restrito às tarefas domésticas, enquanto o sexo masculino estaria mais preparado para as atividades intelectuais e para o trabalho. Assim o casamento se mostrou imprescindível para a mulher tanto por motivações biológicas quanto desdobramentos sociais. Essa diferença determinou comportamentos e estilos de vida diferentes para cada sexo, o que culminou com uma relação de dominação, onde a mulher foi representada como indivíduo inferior ao homem.

De acordo com Saffioti (1987, p. 21), a subordinação feminina está presente nas várias classes sociais, “*sendo legitimada também por todas as grandes religiões*”. Isso pode ser endossado quando se verifica que, em geral os cargos eclesiásticos são ocupados por homens; são poucos os grupos religiosos que concedem às mulheres sua liderança. Foram criados, a partir dessas concepções, os estereótipos que estabelecem o que homens e mulheres são capazes de fazer e, por isso valorizados distintamente. Em suma, da imagem de inspiração religiosa cristã à compreensão do conteúdo da documentação científica do penúltimo

século, a mulher teria como função exclusiva procriar, devendo ser tutelada pelo homem por sua suposta incapacidade de gerenciar sua própria vida. Segundo Maria Betânia Ávila (2009, pp. 46-47), um processo histórico distinguiu o tempo reprodutivo e o tempo produtivo. Com isso, houve uma divisão sexual do trabalho que naturalizou as desigualdades entre homens e mulheres mesmo com o advento da modernidade e a transformação das relações familiares.

Gradualmente as mulheres, que tiveram seu status rebaixado e infantilizado, foram reivindicando suas garantias políticas e sociais; se mobilizaram pela igualdade no direito à propriedade para ela e para os filhos, pela participação no sufrágio, recusa aos casamentos arranjados e espaço no mercado de trabalho. Daí para a exigência do direito ao próprio corpo, percebido como o primeiro instrumento de cidadania de cada pessoa, foi um passo. Paralelamente, a segurança proporcionada pelo controle da natalidade e a proteção contra o estupro pelo próprio marido, que tal qual qualquer outra violência sexual traumatiza a vítima com danos físicos e emocionais, reforçam que as queixas femininas devem ser escutadas. Apesar de todos os avanços, até meados do século XX a mulher ainda não tinha todos os seus direitos garantidos no Ocidente, que é o que inseriu na agenda da sociedade civil as várias articulações e manifestações públicas mais contundentes pelo combate das desigualdades culturais e políticas. Destaca-se, nessa conjuntura, as iniciativas dos movimentos feministas na sua busca pela promoção dos interesses das mulheres no que tange à

sexualidade e às relações de poder, as quais são reproduzidas rotineiramente nos meios de comunicação de massa. Essa visibilidade, além do enfrentamento das relações de dominação engendradas no cotidiano são, para Ávila (2009, p.76), “*um elemento central para o projeto de emancipação das mulheres e se colocam como um desafio tanto teórico quanto político*”.

Mais do que o questionamento sobre essa pretensa superioridade masculina, os movimentos feministas se mobilizam pela igualdade entre os sexos, como forma de superar a injustiça entre seres humanos, que é um problema da organização social. São exigidos, assim, o respeito aos direitos humanos, o que condena, além de várias formas de repressão, todo tipo de violência e o sexismo. Compreende-se o sexismo como um conceito mais abrangente que o machismo. De fato, sexismo e machismo podem até se confundir, mas possuem diferenças sutis, uma vez que o machismo é a supervalorização das características do homem em detrimento da mulher, que deve submeter-se ao seu oposto. Já o sexismo é aplicado a discriminações sexuais e expressões que privilegiam um indivíduo de um sexo ou orientação sexual em detrimento do outro. Isso convida não só a uma reflexão sobre os direitos civis para homens e mulheres, mas também sobre a inclusão das identidades discordantes do sexo biológico, além do combate a todo tipo de segregação. Com o fortalecimento gradual do feminismo, o machismo foi enfraquecido, embora não erradicado.

Uma das iniciativas mais polêmicas, reproduzida na mídia, para o combate

ao sexismo foi a proposta conhecida pejorativamente como “kit gay”, direcionada a educadores para orientar discussões sobre gênero e sexualidade. O material didático, do projeto Escola sem Homofobia, que estava incluído no programa Brasil sem Homofobia, lançado pelo governo federal em 2004 a fim de coibir a violência e o preconceito contra travestis, transexuais, gays, lésbicas, bissexuais e outros grupos, seria distribuído às instituições de todo o país. Mas esse material foi reprovado por setores conservadores da sociedade e do Congresso, pelos quais foi percebido como algo que poderia estimular o homossexualismo e a promiscuidade. Diante dessa percepção e da pressão desses grupos, o Governo suspendeu sua impressão e circulação em 2011, quando ficou pronto. Outras ações foram promovidas por ativistas e autoridades, mas traços da herança do machismo, como a cultura do estupro, continuaram nas manchetes dos noticiários nacionais e internacionais. Convém lembrar que os primeiros registros do termo cultura do estupro são da década de 1970, deixados principalmente pelos movimentos feministas para designar um tipo de comportamento dentro de grupos sociais que não reconhecem que o direito à guarda do próprio corpo é inviolável e, assim, afrontam a dignidade humana (CONNEL; WILSON, 1974). Trata-se da normalização do estupro que, na Legislação Brasileira, conforme o Art. 2º da Lei 12.845 de 1 de agosto de 2013 é definido como “*qualquer forma de atividade sexual não consentida, ordenação que costuma ser criticada por não incluir o chamado “vício do consentimento*”. Isso porque, ainda que

alguns atos sejam consentidos, ao mesmo tempo podem ser percebidos como uma violência como é o caso do ato sexual praticado com menores de 14 anos, com pessoa portadora de enfermidade ou algum tipo de deficiência, o que dificulte a resistência.

O estupro, que é uma das formas mais graves de violência, que atinge especialmente mulheres de quaisquer idades, raça ou etnia, classe social e orientação sexual, sempre provoca indignação geral. Mas em certos contextos, não é percebido com tal gravidade por seus autores, que atribuem a culpa à mulher, que teria dado motivos para a liberação desse impulso. Todavia, a definição de cultura do estupro ainda não parece fechada, pois há dúvidas sobre quais elementos de determinadas sociedades caracterizariam esse tipo de cultura, que atribui culpa à vítima. Não raro a violência sexual aparece associada a fatores como racismo, homofobia e mesmo intolerância religiosa, mas também a “objetificação” da mulher, reforçada por mensagens publicitárias de forte apelo sexual. Ou seja, os mesmos meios de comunicação de massa que divulgam as expressões contra todo tipo de violência e intolerância são os mesmos que propagam a sexualização das imagens que podem alimentar esse tipo de violência.

Embora em diferentes graus, aqueles indivíduos que são criados dentro de uma sociedade onde predomina a cultura do estupro tendem a negar esse tipo de agressão nos mais variados espaços e situações, o que inclui as prisões e as condições de tempos de guerra. Há uma tendência a relativizar o estupro ao

duvidar da conduta da vítima, que é percebida como um agente estimulador de sua própria violência. Então, ela é acusada por provocar seu agressor com vestimentas de forte apelo sensual, adotar atitudes maliciosas ou ter conduta sexual de risco. O esforço para conscientização da cultura do estupro certamente contribuiu para distinguir esse tipo de crime nos registros de violência doméstica, cada vez mais divulgados na atualidade nacional com a criação das delegacias especializadas. De acordo com dados do 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2015, pp.6-7), foram registrados 47,646 mil casos de estupro no Brasil em 2014, o que sugere uma violência desse tipo a cada 11 minutos. Porém apenas 35% dos crimes sexuais são notificados devido ao constrangimento que muitas vezes é produzido ao longo do processo de registro. Importante acrescentar que o medo da agressão sexual está presente entre 67,1% da população brasileira residente nas grandes cidades e entre 90,2% das mulheres e 73,7% dos jovens de 16 a 24 anos.

Embora a violência sexual se aplique a qualquer sexo ou gênero, os casos envolvendo mulheres são mais recorrentes em todo o mundo. O de maior repercussão internacional nos últimos anos foi o estupro coletivo de uma jovem estudante de 23 anos em 16 de dezembro de 2012, num ônibus em Nova Déli, na Índia, o que resultou em óbito. Seus seis agressores, que foram presos e entrevistados para o documentário “Filha da Índia” (*India's Daughter*), não se mostraram arrependidos e, mais ainda, fizeram a seguinte declaração: “*Uma garota decente não sairia por aí às 22h [...]. Nós queríamos dar uma lição nela. Ela*

deveria ter ficado em silêncio e aceitado o estupro". O filme mostra os valores culturais que levam os homens indianos a desvalorizar as mulheres naquela sociedade, onde são preteridas. Os bebês do sexo masculino, por exemplo, são mais bem amamentados que aqueles do sexo feminino e seu nascimento é comemorado com a distribuição de balas entre os amigos da família. Criados num lugar onde as mulheres nascem desvalorizadas, aqueles homens além de acharem que não fizeram nada de errado, ainda ficaram indignados com a repercussão do fato. Embora o caso tenha provocado indignação no país e as autoridades locais tenham criado uma legislação mais rígida para crimes sexuais, incluindo pena de morte para os estupradores que tenham provocado o óbito das vítimas, o governo indiano não quis ampliar o debate. Ao contrário, a despeito das medidas de ordem jurídica, proibiu a exibição do filme na Índia.

No âmbito nacional, o caso de estupro coletivo mais recente foi o de uma adolescente ocorrido na Cidade do Rio de Janeiro e divulgado em 21 de junho de 2016, o que também resultou em reforço da ordenação. A ocorrência, divulgada através das redes sociais, levou o plenário do Senado a aprovar, por unanimidade projeto de lei que tipifica o crime de estupro coletivo e de veiculação das imagens desse crime. Com isso, amplia estende a penalidade para a divulgação, o que se constitui como um agravante por denegrir a imagem da vítima. Sua autora, a Senadora Vanessa Grazziotin do Partido Comunista do Brasil (PCdoB – AM), propôs o aumento de um a dois terços a pena para o crime de estupro praticado

por duas ou mais pessoas. Conforme o Art.213 do Código Penal Brasileiro está sujeito a prisão de 6 a 10 anos todo aquele que "*constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar sexo ou a praticar ou permitir que com ele se pratique*". A punição aumenta se houver lesão corporal de natureza grave ou se a vítima for menor de 18 anos, chegando a 30 anos de prisão se o ato resultar em morte. Cabe lembrar que muitas dessas ocorrências resultam em feminicídio, que é a morte da mulher, um dos crimes mais numerosos no Brasil. O Mapa da Violência 2015 (p.13) mostra que em 2013 houve 4.762 mortes de mulheres, ou seja, 13 homicídios por dia.

A denúncia da violência sexual deve ser formalizada com o registro de um boletim de ocorrência nem sempre detalhado. Ele deve ser expedido no prazo de até seis meses a partir da data de ocorrência, documento no qual a vítima deve solicitar que o agressor seja processado criminalmente. Como crime sujeito a ação penal pública, a queixa de um caso de estupro deve resultar na instauração de um inquérito policial. Dependendo da forma como o caso seja conduzido no momento do atendimento e no exame de corpo de delito, quando ocorrem questionamentos diversos, a vítima a pode sentir-se responsabilizada pela violência que sofreu. Surgem perguntas sobre seu comportamento sexual, assim como seu conhecimento acerca dos riscos do cenário e descrição das roupas que usava quando foi atacada. Na maior parte das vezes a mulher se depara com uma estrutura precária no atendimento médico, sensação de insegurança, além de ter que repetir a mesma história para vários agentes públicos. Diante dessas

condições, a representação desse tipo de violência, principalmente dentro de um espaço de cultura machista, pode levá-la a desistir do processo e, conseqüentemente, o crime não será levado a julgamento nem aparecerá com sua real expressividade numérica nas estatísticas oficiais. Dessa forma, o protagonista do estupro pode ser “protegido”, enquanto a vítima é acusada de tê-lo seduzido, o que é a culpabilização da própria vítima.

Com a perda da sua voz, as reclamações femininas são ouvidas primeiramente como calúnias, invenções principalmente quando ocorrem no ambiente doméstico ou entre conhecidos. Nessa perspectiva pode-se dizer que a cultura do estupro tem estreita relação com a herança do machismo, que não reconhecer a mulher em igualdade de condições. Acerca da possibilidade de cometer ou não uma violência, Michel Misse (2006) explica que na modernidade, onde impera o individualismo, a libertação de vínculos tradicionais confere tamanha autonomia aos indivíduos que se permitem decidir entre a norma e a transgressão. Uma vez que esses indivíduos não dispõem de autocontrole suficiente, aumenta a repressão e a exigência da presença mais frequente da autoridade policial, que é acionada para fins coercitivos. Diante do livre arbítrio, o crime e a transgressão passam a integrar a rotina de uma cidade, o que se configura como uma normalização da violência que, de fato, deveria ser uma situação de exceção. Num contexto onde a violência faz parte da rotina dos grandes centros urbanos, expressões que alimentam a cultura do estupro, como o sexismo, o racismo, a homofobia e qualquer tipo de intolerância, se tornam gatilhos que

justificam as manchetes das editoriais policiais, assim refletindo as mazelas do cotidiano.

A fim de reforçar a reprovação do crime de estupro, que atenta contra a dignidade sexual, personifica a covardia e provoca sofrimento físico, moral e humilhação para a vítima, a relatora do caso do Rio de Janeiro, Senadora Simone Tebet, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB-MS), fez um acréscimo na legislação. A parlamentar incluiu uma emenda através da qual transforma em crime punido com até cinco anos de reclusão, a divulgação de imagens de cenas de estupro. Estão embutidas aqui a publicação, transmissão, distribuição, troca por qualquer meio de comunicação, vides ou fotografias. Compreende-se que com o crescimento das tecnologias da informação, a circulação desse material se tornou muito mais ágil e, mesmo incontrolável, o que interfere no convívio familiar, nas relações sociais, deixando sequelas que podem não ser reversíveis para a vítima, que arca com prejuízos morais. Importante acrescentar que com a globalização, os conglomerados de comunicação passaram a atuar em grande escala, diversificando os produtos da mídia e as novas formas de codificação digital. Com isso, imagens e mensagens passaram a circular mais rapidamente num mercado internacional, o que teve como impacto a interconexão entre diferentes partes do mundo (THOMPSON, 2005, pp.35-37). Desse cenário surgiram formas complexas de interação e independência, as quais atingiram diferentemente cada parte do mundo nos vários aspectos que compõem a vida social. A transição das tecnologias tradicionais de informação

para o sistema digital, onde a virtualidade e a velocidade de comunicação constroem uma nova noção de territórios, produziu reflexos nas relações sociais. Nesse novo cenário, toda e qualquer informação se dissemina e potencializa rapidamente, aumentando sua repercussão e, conseqüentemente, as conseqüências sobre a vida privada das pessoas. Com a desconexão do tempo e espaço, para estar presente basta estar *on-line*. Nessa perspectiva, tanto o caso do estupro coletivo na Índia quanto o outro, no Rio de Janeiro, em continentes distantes, ganharam dimensões midiáticas internacionais, revelando a desigualdade de condições em cada uma dessas culturas e desencadeando a indignação daqueles que reconhecem os direitos humanos.

A rejeição à violência sexual, praticada ou sugerida, como já mencionado, é manifestada não somente pelo povo, mas também pelas autoridades, que tendem a se posicionar em relação à matéria. Ainda que permaneçam no campo discursivo, as manifestações sexistas ou machistas por parte de atores políticos provocam calorosas discussões que, dependendo de seu encaminhamento, pode resultar na expectativa de punição. Esse foi o caso da reação parlamentar e popular ao discurso do Deputado Federal Jair Bolsonaro do Partido Social Cristão (PSC-RJ). Após discurso da Deputada Maria do Rosário, do Partido dos Trabalhadores (PT-RS), que defendeu as vítimas da ditadura militar (1964-1985), Bolsonaro, que é militar da reserva, utilizou o plenário da Câmara dos Deputados para criticá-la da seguinte forma: “*Fica aí, Maria do Rosário, fica. Há poucos dias tu me*

chamou de estuprador. [...] e eu falei que não ia estuprar você porque você não merece. Fica aqui para ouvir”. Essa declaração também foi divulgada no *Jornal Zero Hora*, se configurando como ofensa à honra da parlamentar, que formalizou queixa em dezembro de 2014. Então Bolsonaro teria cometido incitação ao estupro, quando disse que não é estuprador, mas, se fosse, não estupraria Maria do Rosário “*porque ela não merece*”, pois “*ela é muito feia*” e “*não faz meu gênero*” [de Bolsonaro]. Com isso, o parlamentar se tornou réu após intervenção do Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 21 de junho de 2016, por denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR), e deverá responder por prática de apologia ao crime e injúria, ambos previstos no Código Penal.

É considerada apologia ao crime (Art.286) a incitação pública de prática de crime, sujeito a pena de detenção de 3 a 6 meses ou multa. A injúria (Art.140) é considerada um tipo de difamação, quando um indivíduo diz a outro coisas com intenção de ofendê-lo, embora a difamação seja outro crime (Art.139). Mais do que uma discussão acalorada entre atores políticos de tendências opostas, o teor desse discurso reforça a ideia da vulnerabilidade feminina diante da imposição da força masculina. Trata-se de indício de uma pretensa superioridade biológica masculina que tornaria a vítima, tal qual na justificativa dos agressores indianos, “*merecedora*” de tal violência, reflexão que perpassa vários aspectos da vida cotidiana. Assim, Bolsonaro, como homem, se atribuiu o papel de julgar quando e os motivos pelos quais uma mulher poderia ou não ser estuprada,

manifestação espontânea que revela a provável herança sexista que interferiu na sua formação. Diante da repercussão negativa de seu discurso, Bolsonaro tentou minimizar o impacto sobre sua imagem, alegando que não incentiva que outros estuprem e que seu posicionamento foi apenas decorrente de um “*arroubo de retórica*”. Embora no sistema democrático as legislações devam servir para todos os indivíduos, o deputado ainda reivindicou a imunidade parlamentar prevista na Constituição Federal (Art.53), que assegura ampla liberdade de opinião e voto para parlamentares no exercício de suas funções, o que o tornaria inviolável civil e penalmente por suas opiniões e votos.

Adiante, outro excesso do parlamentar agravou o impacto negativo sobre sua imagem, inclusive nas redes sociais onde angariou inúmeros protestos. Dias depois dessa notícia, em 28 de junho, por causa de uma representação movida pelo Partido Verde (PV), o deputado Bolsonaro foi acusado por apologia ao crime de tortura, previsto no Código Penal (Art.287) pela forma como procedeu durante sessão em 17 de abril de 2016, na Câmara dos Deputados. Na ocasião, durante a votação da admissibilidade do julgamento de a ação de *impeachment* contra a então Presidente da República Dilma Rousseff, Bolsonaro dedicou seu voto à “*memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo Exército de Caxias*”. Como o Coronel Ustra, como era mais conhecido, foi o primeiro militar reconhecido pela Justiça como torturador no período da ditadura, sua dedicatória resultou em nova polêmica. De fato, a condenação do Coronel Ustra ocorreu na primeira instância na 23ª

Vara Cível de São Paulo, em 2008, em ação declaratória de sequestro e tortura durante o regime militar (1964-1985). No entanto, o julgamento se limitou àquela instância porque foi concedida anistia aos crimes de tortura praticados durante aquele período. Apesar disso, a revolta por tal homenagem resultou numa reclamação, submetida ao Conselho de Ética, que pode resultar na cassação do mandato do parlamentar por quebra de decoro. Num momento político onde a garantia dos direitos humanos está no cerne das reivindicações sociais, cada atitude que sugira algum tipo de preconceito ou tendências opressivas, que ferem as liberdades individuais, pode repercutir negativamente sobre a imagem de qualquer indivíduo, principalmente agentes públicos, todos sujeitos a consequências legais.

O exercício pleno da liberdade de expressão, a inclusão digital com a possibilidade do compartilhamento de informações em larga escala através das mais diferentes tecnologias de informação não somente potencializa a notícia como também seus desdobramentos. Dessa forma, numa situação de grande visibilidade, onde mesmo eventos ocorridos nas localidades consideradas economicamente periféricas podem ser conhecidos, o cuidado com a comunicação deve ser redobrado para a segurança individual. De fato, a liberdade de expressão é assegurada pela Constituição Federal (Art.5), aqui compreendidos a manifestação da opinião, ideias e pensamentos sem receio de censura é reconhecido um direito de qualquer indivíduo. Mas na medida em que ampliam suas liberdades, o indivíduo também ganha

responsabilidades e, assim, cada vez mais é exigido o cuidado não somente com o que pode ou deve ser feito, mas com o que deve ser falado ou divulgado, que pode resultar em penalidades mais ou menos severas. Entre os vários instrumentos criados para regular essa liberdade em toda sua abrangência está a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de 16 a 27 de outubro de 2000. No entanto, esse direito não pode se chocar com o direito alheio, nem macular sua imagem, pois se essa liberdade é usufruída de forma inconsequente, pode provocar revolta por parte daquele que se sente ofendido, o que pode resultar num processo judicial.

A facilidade de transmissão de dados sem autorização, muitos dos quais podem causar prejuízos morais e invadir a privacidade alheia, tem despertado o interesse de legisladores, que passaram a reconhecer o virtual como um espaço perigoso, muitas vezes usado para manter ações criminosas no anonimato. Em tal ambiente, por suas características, todo tipo de violação pode ocorrer, tanto aquelas representadas pelo compartilhamento de mensagens preconceituosas quanto interações que resultam em atos violentos, todos alvo de investigações. Diante disso, se até pouco tempo o ciberespaço se constituía como uma vida comunitária composta por socializações autorreguladas, apoiada em regras e valores consensuais, com o surgimento dos crimes de informática os procedimentos mudaram, assim como as punições. Compreende-se daí que, independente do ambiente – real ou virtual – todo tipo de violação, virtual

ou presencial, esta sujeito a uma punição. Se a cultura do estupro pode se manifestar através da agressividade real, que causa danos ao corpo físico da vítima, ela também pode se manifestar de forma virtual, por meio das mensagens preconceituosas que ferem a imagem da vítima. Apesar da forma como é efetivada, toda forma de agressão aos direitos humanos desperta indignação.

No mundo contemporâneo surgiram mudanças basilares que perpassam todas as esferas da vida, convidando a reavaliações de valores e procedimentos. Cada conceito que é reconsiderado conduz a uma multiplicidade de movimentos reivindicatórios de garantias individuais e coletivas, imersas na luta mais geral pelo reconhecimento dos direitos humanos. Entram em pauta as liberdades de crença, expressão, escolha e, também, a responsabilidade e autonomia sobre seu próprio corpo, revisão solicitada para a concretização de políticas públicas como forma de criar um ambiente de segurança para os diversos segmentos sociais. A complexidade dessa dinâmica, que oscila entre a manutenção do tradicional e a necessidade de destradicionalização, instiga vários pesquisadores. Eles são desafiados pela busca de formas de inclusão das múltiplas identidades, que vão sendo construídas ao longo do tempo, seus conflitos, necessidades e possibilidades de encaminhamentos, nem sempre adequados às novas estruturas, uma vez que a sociedade está em permanente processo de recriação. Diante desse intenso movimento de atores sociais na busca de soluções para seus problemas individuais e coletivos, os impasses são inevitáveis diante de

posições divergentes, mas o que importa é, de fato, debater sobre as perspectivas diferenciadas de viver, o que inclui o impacto de determinadas ações, assim como a possibilidade de mudanças de opinião e atitude para o enfraquecimento do preconceito e da discriminação.

Referências

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2015. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 9, 2015.

AVILA, Maria Betânia. Vida cotidiana: um desafio teórico e político para o feminismo. **Cadernos Crítica Feminista**. Ano III, n. 2, dez 2009, pp. 44-78.

BROWNMILLER, Susan. **Against Our Will: Men, Women, and Rape Paperback**. USA: Ballantine Books, 1993.

CONNELL, Noreen; WILSON, Cassandra. **Rape: the first sourcebook for women**. New York Radical Feminists. New York: New American Library, 1974. 283 p.

FANTINI, João Angelo. Raízes da Intolerância: a segregação imaginária do outro. **SIG Revista de Psicanálise**. EdUFSCar, n.1, 2014, p. 133-111.

GUTMANN, Mathew C.. **The Meaning of Macho: Being a Man in Mexico City**. Berkeley and London: University of California Press, 1996.

HONNETH, Axel. **The Fragmented World of Social: essays in social and political philosophy**. New York: SUNY Press, 1995.

MAITSE, Teboho. Political change, rape and pornography in post apartheid South Africa. **Gender & Development 6 (3)**. 1998, p. 55-59.

MISSE, Michel. A violência como sujeito difuso. In: FEGHALI, Jandira; MENDES, Candido; LEMGRUBER, Julita (orgs.). **Reflexões sobre a violência urbana: (in)segurança e (des)esperanças**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2006.

MORAES, Dênis de. (Org.) Por uma outra comunicação: mídia, mundialização cultural e poder. 2ª ed., RJ: Record, 2004.

NUNES, Silvia Alexim. A Medicina Social e a Questão Feminina. **Physis – Revista de Saúde Coletiva**. vol. 1, n. 1, 1991, p. 49-76.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987. 120 p.

SOUSA, Kellymar pedrosa de; SARAIVA, Laís; FERNANES, Suyanne. Breve Análise da Discriminação contra a Mulher sob um Enfoque Antropológico. **Revista Direito & Dialogicidade**. Ano II, vol. III, dez 2012, p. 1-13.

THOMPSON, John B. A Mídia e a Modernidade: uma teoria social da mídia. 7ª ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

WASELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. FLACSO. 1ª Ed., Brasília, DF, 2015.